

**LEI Nº 1.216 DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.**

**Introduz alterações na Lei nº 106, de 1990 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 247, da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 247 – Fica instituída a “Unidade Fiscal do Município de São José do Vale do Rio Preto”, a qual poderá figurar na legislação sob a forma abreviada de "UNIF-SJ", que servirá como valor de referência para o lançamento de tributos, aplicação de multas e de outros valores, fiscais ou não, de aplicação pelo Município.*

***Parágrafo Único** – O valor da UNIF-SJ será corrido por decreto do Prefeito Municipal e será sempre equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da UFERJ – Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro ou outro índice que a substitua.”*

**Art. 2º** - Na data do início da vigência desta Lei o valor da UNIF-SJ é de R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos), atualizáveis na forma do que dispõe o art. 247 da Lei nº 106, de 1990.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de setembro de 2005.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**  
**Mauro Cezar Esteves da Cunha**  
**Gilberto Martins Esteves**